

SUP. DE LICITAÇÕES E COMPRAS

REVOGAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 274/2020 – Pregão Eletrônico nº 17/2020
– Objeto: Aquisição eventual e futura de materiais e insumos para revitalização, manutenção e conservação de praças, parques e jardins do Município de Santa Luzia. Empresa: CCK COMERCIAL LTDA. Valor da Ata: R\$ 2.208,00. Assinada em 11/11/2020. Fica revogada a ata supracitada a partir do dia 22/03/2021. Base Legal para Revogação: Artigo 20, Inciso II, do Decreto Municipal 3020/2015, de 09 de Fevereiro de 2015.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2021 – Pregão Eletrônico nº 074/2020 – Objeto:
Aquisição eventual e futura de material médico hospitalar. Empresa: BH MED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - EPP. Valor da Ata: R\$ 60.152,00. Assinada em 18/02/2021. Ficam Cancelados os itens 112 E 113.

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 034/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Objeto: Aquisição eventual e futura de medicamentos. Data de abertura da sessão para o dia 11/05/2021 às 09h. O edital encontra-se disponível no sítio eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG: 985155 e no sítio eletrônico www.santaluzia.mg.gov.br.

CONCORRÊNCIA – EDITAL Nº 11/2021 – Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de recuperação e implantação do encabeçamento do Viaduto Geraldo Magela Barbosa da Cunha - Município de Santa Luzia/MG. CONTRATO Nº 067/2021 - Contratada: INFRACON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. Valor: R\$ R\$ 4.448.029,59. Vigência: 12 meses. Ass. 22/04/2021.

ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA – EDITAL Nº 04/2021 – Objeto: Contratação Eventual e Futura de empresa especializada para a prestação dos serviços de engenharia de natureza comum, manutenção predial preventiva, corretiva, ampliação, revitalização, reparos com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais, bens públicos municipais, locais, tombados, conveniados, cedidos e demais bens públicos de uso comum no Município de Santa Luzia/MG. A Comissão Permanente de Licitação considerando o resultado do referido certame, após prazo recursal, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação em favor da empresa vencedora: ENGECON CONSTRUTORA EIRELI, no valor de R\$ 8.307.523,11 (oito milhões, trezentos e sete mil, quinhentos e vinte e três reais e onze centavos).

HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA – EDITAL Nº 04/2021 – Objeto: Contratação Eventual e Futura de empresa especializada para a prestação dos serviços de engenharia de natureza comum, manutenção predial preventiva, corretiva, ampliação, revitalização, reparos com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais, bens públicos municipais, locais, tombados, conveniados, cedidos e demais bens públicos de uso comum no Município de Santa Luzia/MG. O Secretário Municipal de Obras homologa o procedimento para seu efeito jurídico e legal, em 26/04/2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO**

**INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA**

Nos termos e conformidade com a legislação vigente, faz-se público, para conhecimento dos interessados o(s) procedimento(s) de Regularização Fundiária da(s) seguinte(s) localidade(s):

INSTAURAÇÃO	LOCALIDADE	PROCEDIMENTO
007/2021	Rua Eleotério Mendes Campos, Bairro novo Centro-COHAB Mg	13730/2021

Trata-se de requerimento formulado pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 17.161.837/0001-15, devidamente qualificado, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse social e com o requerimento vieram documentos.

Em razão do pedido, determino a abertura do procedimento administrativo arrolando os servidores nomeados através da portaria nº 22.238, de 10 de fevereiro de 2021, para que sob a presidência do servidor indicado para tal, classifiquem e fixem uma das modalidades da REURB ou promovam

o indeferimento fundamentado do requerimento em até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos dos artigos 32 da Lei nº 13.465/2017 e § 2º do artigo 23 do Decreto 9.310/2018.

A comissão deverá entre outras funções já estabelecidas na lei nº 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018.

13. a) elaborar, caso seja solicitado, o documento que classifica a modalidade da regularização fundiária, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/2017, ou promover sua revisão, caso tenha sido editado neste Município e precise ser revisto;

14. b) definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, § 4º da Lei nº 13.465/2017 e art. 31, § 5º do Decreto nº 13.465/2017);

15. c) aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

16. d) proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;

17. e) identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da REURB inominada prevista nos art. 69 da Lei nº 13.465/2017 e art. 87 do Decreto nº 9.310/2018, a qual dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos;

18. f) notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentarem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação. A notificação (pessoal e por edital) deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de edital em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários; (art.24, §1º decreto nº 9.310/2018);

19. g) notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada. Nesta hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência;

20. h) receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem; ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/2018 e art. 21 da Lei nº 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ 2018);

21. i) lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente se não for possível a adoção do rito previsto no art. 31 da Lei nº 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária;

22. j) na REURB-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao referido ente público ou ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; (art. 33 da Lei nº 13.465/2017 e art. 26 do Decreto nº 9.310/2018);

23. k) na REURB-E: a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados;

24. l) na REURB-Esobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários;

25. m) se for necessária a alienação de bem público, seja consignado pela comissão à dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação das unidades imobiliárias decorrentes da REURB, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.465/2017 e art. 89 do Decreto nº 9.310/2018;

26. n) na REURB-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá ser de forma gratuita e na REURB-E ficará condicionada ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.465/2017 e art. 99 do Decreto nº 9.310/2018 e conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela Comissão;

27. o) elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilições, independente de existência de lei municipal neste sentido; (§ 19, art. 3º do Decreto 9.310/2018);

28. p) Expedir habite-se simplificado no próprio procedimento da REURB, o qual deverá obedecer a requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização Fundiária;

29. q) Dispensar a emissão de habite-se no caso de averbação das edificações em REURB-S, a qual poderá ser efetivada no cartório de imóveis a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária;

30. r) celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº 13.465/2017 e inciso X do art. 30 do Decreto nº 9.310/2018;

31. s) em caso de Reurb-s, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação da comissão, a elaboração do cronograma físico de implantação assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30§ 4º do Decreto nº 9.310/2018)

32. t) emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público, nos termos do art. 42, § 3º do Decreto nº 9.310/2018);

33. u) proceder à licitação para credenciamento de empresa; (caso o legitimado seja a União, Estado, entidades da administração pública indireta; beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana de baixa renda e que não assumiram os custos do levantamento planialtimétrico; a Defesa Pública e o Ministério Público); no caso de regularização de interesse específico, obras de

infraestrutura e os custos da REURB são de responsabilidade dos beneficiários ou dos parceladores/empreendedores irregulares;

34. v) emitir conclusão formal do procedimento.

Publique-se no meio oficial.

Dê-se ciência ao legitimado.

Santa Luzia, terça-feira, 27 de Abril de 2021.

Fabício Silvestre Balicero
Coordenador de Habitação e Regularização Fundiária

Andrea Claudia Vacchiano
Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 043/2021

Dispõe sobre o percentual destinado aos Programas de Acolhimento Institucional e de Medidas Socioeducativas (SINASE), advindos dos recursos alocados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o ano de 2021.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santa Luzia/ CMDCA – MG, no uso de suas atribuições conforme a Lei Municipal nº 2.573/05, e em atendimento a situação de emergência em conformidade com os decretos nº 3540 de 13/03/2020, nº 3541 de 18/03/2020 e nº 3760 de 17/03/21 que dispõem sobre medidas para enfrentamento ao COVID 19, e em acato a deliberação da Comissão de Avaliação do FIA, regulamentada pela Resolução nº 029/2021, realizada em reunião na data de 08 de Abril de 2021, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, conforme Resolução CMDCA nº 04/2015 e Resolução nº 025/2020, que do percentual de 20% (vinte por cento) retido no FIA, 3% (três por cento) será destinado aos Programas de Medidas Socioeducativas (SINASE), no ano de 2021.

Art. 2º - Aprovar, conforme Resolução CMDCA nº 04/2015 e Resolução nº 025/2020, que do percentual de 20% (vinte por cento) retido no FIA, 2% (dois por cento) será destinado aos Programas de Acolhimento Institucional, para o ano de 2021.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 23 de Abril de 2021.

Andréia Mendes Carvalho
Conselheira Presidente do CMDCA de Santa Luzia/MG
Gestão 2019/2021

COMUNICADO

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania comunica a possíveis interessados que a Comissão de Avaliação designada através da Portaria nº 02/2021, se reunirá em sessão pública no dia 29/04/2021 às 09h, na sede da SMDSC (Praça Acácia Nunes Costa, 62, Bairro Carreira Comprida) para abertura e avaliação do Envelope nº 01 (Qualificação da Proposta), consoante diretrizes previstas no Edital de Chamamento Público nº 002/2021, que tem como finalidade e objeto selecionar a melhor proposta de Plano de Trabalho para execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, de ambos os sexos, na modalidade abrigo institucional, devendo garantir no mínimo 20 vagas.

Santa Luzia, 27 de abril de 2021.

Ana Clara Paiva Gabrich
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

EDITAL DE RETIFICAÇÃO.

O Município de Santa Luzia/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania/SMDSC, resolve retificar itens previstos no Edital de Chamamento Público nº 001/2021, conforme abaixo discriminado:

- Onde se lê:

7- ESTIMATIVA DAS DATAS, PRAZOS, CONDIÇÕES, LOCAL E DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Apresentação de 01 envelope denominado QUALIFICAÇÃO DA PROPOSTA e 01 envelope denominado CREDENCIAMENTO: até 19/04/2021.

Análise do envelope "habilitação" pela Comissão de avaliação e habilitação: até 26/04/2021.

Análise do envelope "credenciamento" Comissão de avaliação e habilitação: até 28/04/2021.

Publicação do resultado: 30/04/2021.

Prazo para recurso das Organizações da Sociedade Civil: até 04/05/2021.

Análise dos recursos pela Comissão de Seleção: até 06/05/2021.

Contrarrazões recurso: até 10/05/2021.

Publicação da classificação final: até 13/05/2021.

Formalização do Termo de colaboração: até 31/05/2021.

- Leia-se:

7- ESTIMATIVA DAS DATAS, PRAZOS, CONDIÇÕES, LOCAL E DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Apresentação de 01 envelope denominado QUALIFICAÇÃO DA PROPOSTA e 01 envelope denominado CREDENCIAMENTO: até 19 de Abril 2021.

Análise pela avaliação da Comissão: até 26 de Abril 2021.

Publicação do resultado preliminar: 28 de Abril 2021.

Prazo para recurso das Organizações da Sociedade Civil: Até 05 de Maio de 2021 (05 Dias Úteis)

Prazo para reconsideração pela comissão: Até 03(três) dias úteis contados do recebimento do recurso.

Decisão final da autoridade responsável pela celebração da parceria, caso necessário: Até 07(sete) dias úteis da data de encaminhamento pela comissão.

Publicação da classificação final: até 20 de Maio 2021.

Início da Fase de Credenciamento: No próximo dia útil após a publicação da classificação final.

Formalização do Termo de colaboração: até 01 de Junho 2021.

- Onde se lê:

9.9 Encerrada a etapa de qualificação da proposta, a comissão abrirá o Envelope 2 - "Credenciamento", em até 02 dias úteis.

- Leia-se:

9.9 A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s)), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

- Onde se lê:

11 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

11.1 - A divulgação preliminar do resultado se dará, através do site www.prefeituramunicipal-desantaluzia.com.br e ocorrerá em 30/04/2021, iniciando-se o prazo para recurso de dois dias úteis.

- Leia-se:

11 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

11.1 - A divulgação da classificação final do resultado se dará, através do site www.prefeitura-municipal-desantaluzia.com.br, através do DOM (Diário Oficial do Município) - e ocorrerá até 20 de Maio 2021.

11.2 - Consoante art.28 da Lei 13.019, somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos no inciso VII do § 1º do art. 24.

- Onde se lê:

12- DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

12.1 Dos atos praticados pela Comissão de Seleção/Avaliação cabem recursos no prazo de até 02 dias úteis, contados a partir da divulgação dos resultados, que deverão ser protocolados na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, em horário comercial e dia útil, sendo estes apreciados;

12.2 Após o prazo recursal a Comissão emitirá resposta em dois dias úteis.

12.3 Após a resposta, será oportunizado a apresentação de contrarrazões pelos demais interessados antes da decisão final em até dois dias úteis, em atenção ao §2º do art.15 do Decreto Municipal 3315/2018.

12.4 Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das regras e condições previstas neste Edital;

12.5 Não serão reconhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal;

- Leia-se:

12- DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

12.1 Dos atos praticados pela Comissão de Seleção/Avaliação cabem recursos no prazo de até 05 dias úteis, consoante ao Decreto Municipal 3315/2018, contados a partir da divulgação dos resultados, que deverão ser protocolados na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, em horário comercial e dia útil, sendo estes apreciados;

12.2 Os recursos serão apresentados nos termos do edital, oportunizada a apresentação de contrarrazões pelos demais interessados antes da decisão final

12.3 Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto do item anterior.

12.4 Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das regras e condições previstas neste Edital;

12.5 Não serão reconhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal;

Ana Clara Paiva Gabrich
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania